



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 001/2020

Recomenda adoção de providências às pessoas privadas de liberdade no Estado de Minas Gerais.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar 65/2003, de 16 de janeiro de 2003, **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Covid-19; **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia feita pela OMS em 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*”; **CONSIDERANDO** o DECRETO NE Nº 113, de 12 e março de 2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de defensores, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados e os cidadãos em geral; **CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas números 945/PR/2020 e 949/PR/2020 do TJMG; **CONSIDERANDO** a existência de meios legais alternativos à prisão e acautelamento de adolescentes, **CONSIDERANDO** o art. 35, I, da Lei 12.594/12, o art. 152 do ECA e o Enunciado 30 do Fonajuv; **CONSIDERANDO** que estabelecimentos em que há aglomeração de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

peças privadas de liberdade são muito mais suscetíveis a disseminação de doenças virais; **CONSIDERANDO** a suspensão da entrega de kits de higiene e limpeza determinada pela Administração Prisional, e **CONSIDERANDO** a atribuição legal e a missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em garantir os direitos da população carcerária,

RECOMENDAM:

Às Defensoras e Defensores Públicos com atribuição na família, infância e juventude infracional, urgência criminal, criminal, execução penal, segunda instância criminal e segunda instância cível - público, que adotem todas providências necessárias para o desencarceramento de todas as pessoas privadas de liberdade, prioritariamente aquelas que se enquadrem no grupo de vulnerabilidade ao coronavírus, como idosos, imunossuprimidos, imunodeprimidos, gestantes, idosos, etc, bem como verificar se estão garantidos aos que permanecerem custodiados alimentação adequada, material de limpeza e higiene.

As dúvidas e orientações pertinentes à esta recomendação deverão ser dirigidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, pelo email: corregedoria@defensoria.mg.def.br.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado

Flávio Nelson Dabes Leão
FLÁVIO NELSON DABES LEÃO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais